



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 203/93

Concede reajuste salarial aos servidores municipais, a partir de 1º de dezembro de 1993 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte

L \_\_\_\_ E \_\_\_\_ I

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados, / funções gratificadas e regência de turma, o reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, salários, / proventos e pensões, a partir de 1º de dezembro de 1993.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará / as anotações que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, serão os constantes de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-los / por DECRETO, quando necessário.

§ Único - Também por DECRETO o Chefe do Poder Executivo poderá / conceder aumento de vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e regência de turma, desde que incida sobre o mesmo índice fixado pela / política salarial do governo federal.

Art. 4º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 1993.

José Sebastião Castro  
- Prefeito -